

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 0141291600

PROCESSO Nº014129160

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de contratante, a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital, na Praça do Patriarca, Nº 96, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Corporativa, Francisco Armando Noschang Christovam, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 5.196.906 e do CPF Nº 002.839.198-50 e por seu Diretor Presidente, **ELTON SANTA FÉ ZACARIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 12613585, e do CPF nº 063.908.078-21, domiciliados nesta capital, na Praça do Patriarca Nº 96, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SPObras**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **PRA SP – CONCESSIONÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO S.A.**, sociedade por ações, com sede nesta capital, à Avenida das Nações Unidas, 4777, andar 5 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.104.815/0001-13, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Violeta Kertesz Noya, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do R.G. Nº 29.991.519-0 SSP/BA e CPF Nº 566.184.255-49, e por seu Diretor Financeiro, José Carlos Anguita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 5.874.783-7 SSP/SP e CPF nº 305.723.808-44, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Federal Nº 10.098/00, da Lei Municipal Nº 13.278/02, da Lei Municipal Nº 15.465/11, pelo Decreto Municipal Nº 44.279/03, pelo Decreto Municipal Nº 52.933/12, e demais normas e Leis que regem a matéria, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES, PARA FINS DESTE CONTRATO

ABRIGO EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS ou ABRIGO: São instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte público, instaladas nos pontos de parada, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos, referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

ÁREA DA CONCESSÃO: É a área correspondente a todo o território do Município de São Paulo, compreendendo todas as vias e logradouros públicos servidos ou não pelo serviço de transporte público local de passageiros.

ATUALIDADE DAS INSTALAÇÕES: Obrigação da Concessionária em manter a estrutura e os equipamentos a serem instalados e explorados em perfeita compatibilidade com o estado da técnica existente na data de apresentação da sua Proposta, bem como com os padrões técnicos previstos no Edital e no Contrato de Concessão, necessários à preservação do regular funcionamento do mobiliário urbano.

COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influencia significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

CONCESSÃO: A delegação da prestação dos serviços de utilidade pública, com uso de bens públicos, feita pelo Poder Concedente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento contratual, juntamente com seus Anexos, que formaliza os termos e condições da Concessão.

CONTROLADA: Sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLADORA: A pessoa física ou jurídica que:

- a) É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e
- b) Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

EDITAL: é o Edital de Licitação Nº 014129160 e todos os seus Anexos.

EQUIPAMENTOS OU MOBILIÁRIO URBANO: para os fins deste Contrato de Concessão, são os abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e os totens indicativos de parada de ônibus.

ESTAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: São instalações destinadas ao transbordo de passageiros de ônibus, constituídas de estrutura, cobertura, banco, painel de informação e painel publicitário, ou um conjunto de abrigos, instalado em corredores de ônibus, com o propósito de melhorar as condições de segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo sobre pneus.

ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA: São instalações destinadas a abrigar e dar suporte aos usuários, com informação sobre a operação das linhas de ônibus, com acesso controlado, áreas internas exclusivas para circulação, serviços e equipamentos de apoio, incluindo os equipamentos internos de mobilidade urbana, a serem construídas nos futuros corredores de transporte por ônibus da Cidade.

EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: Compreende a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.

PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES: Elemento do mobiliário urbano utilizado para informação a transeuntes, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinada à veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade.

PAINEL PUBLICITÁRIO: Elemento do mobiliário urbano, com dimensões fixadas na Lei Nº 15.465/11, destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

PODER CONCEDENTE: Prefeitura de São Paulo, cujas competências nessas condições serão exercidas pela empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras, nos termos do item 3, da Cláusula 5ª, do seu Contrato Social, do Anexo II do Decreto Municipal Nº 51.415/10, bem como da Lei 15.465/11.

PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS: Local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros.

PROPOSTA: é a oferta feita pela Concessionária na licitação.

SERVIÇO ADEQUADO: É o serviço prestado pela Concessionária que apresente padrões de qualidade, segurança, conforto e cortesia, dentro das condições operacionais previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA: São os serviços de criação, confecção, instalação e manutenção prestados pela Concessionária, em razão da outorga da Concessão.

TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA: São instalações destinadas a abrigar e dar suporte aos usuários, com informação sobre a operação das linhas de ônibus, com acesso controlado, áreas internas exclusivas para circulação e parada de veículos, serviços e equipamentos de apoio, incluindo os equipamentos internos de mobilidade urbana, existentes nos extremos dos corredores de transporte por ônibus da Cidade.

TOTEM INDICATIVO DE PARADA DE ÔNIBUS ou TOTEM: É o elemento de comunicação visual destinado à identificação do ponto de parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

VALOR DA OUTORGA ADICIONAL: Valor adicional à outorga mínima, ofertado pela Concessionária, ao Poder Concedente, para pagamento no primeiro ano da Concessão.

VALOR DA OUTORGA MÍNIMA: Valor fixado pela SPObras, a ser pago pela Concessionária, ao Poder Concedente, no período de vigência da Concessão.

VALOR DOS INVESTIMENTOS: Valor correspondente ao desembolso previsto para criação, confecção e instalação de abrigos em parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de totens indicativos de parada de ônibus, bem como a aquisição de equipamentos para a reposição e a manutenção dos mobiliários e da infraestrutura necessários para a prestação do serviço.

VALOR REMUNERAÇÃO SPObras: valor mensal pago pela Concessionária, por abrigo instalado, à SPObras, a título de remuneração pelos serviços prestados, relativos ao planejamento, implementação, gestão e fiscalização, conforme previsto na Lei Nº 15.465 de 18 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

- 2.1. O objeto deste Contrato é a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos em ponto da parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus existentes, bem como, a criação, confecção, instalação e manutenção de totens indicativos de parada de ônibus, abrigos em ponto de parada de ônibus e estações de embarque e desembarque de passageiros, com exclusividade na exploração publicitária.
- 2.1.1. Os serviços e atividades envolvidos na exploração publicitária compreendem a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.
- 2.1.2. O mobiliário urbano a ser implantado, descrito no item “2.1.” acima e discriminado no Anexo 1 – Termo de Referência, é aquele cujo projeto for apresentado na proposta da Concessionária.
- 2.1.2.1. Quando da instalação dos tipos de mobiliário urbano previstos na proposta da Concessionária, os correspondentes projetos executivos serão aprovados pela São Paulo Obras – SPObras, nos termos da sua proposta.
- 2.1.3. Os serviços de instalação do mobiliário urbano deverão ser desenvolvidos de acordo os projetos executivos, elaborados pela Concessionária, com base nos dados e elementos constantes de sua proposta técnica.
- 2.1.4. O Poder Concedente poderá, a seu critério, atuar perante os entes da Administração Pública, direta ou indireta, bem como quaisquer delegatárias de serviços públicos, visando disponibilizar a infraestrutura necessária à prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Concessão, tais como água, luz, telefone, esgoto e gás, dentre outros.
- 2.1.5. O mobiliário urbano deverá ser fabricados no Brasil, devendo possuir índice mínimo de nacionalização de 40% (quarenta por cento) em valor, obtido por meio das seguintes fórmulas:

$$Iv = [1-(x/y)]*100 \quad (\text{índice em valor})$$

Onde:

x = CUSTO DOS COMPONENTES IMPORTADOS, inclusive matéria-prima, somando-se: a) custo total dos componentes importados (valor CIF, acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo fabricante ou pelo comprador, e incorporados ao equipamento); b) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo fabricante, excluindo-se IPI e ICMS.

y = PREÇO DE VENDA EFETIVAMENTE PRATICADO, excetuando-se IPI e ICMS. Nos casos em que os equipamentos não forem comercializados pelo próprio fabricante, deve-se considerar o preço de venda para o respectivo distribuidor ou empresa que venha a comercializá-los.

- 2.1.6. A Concessionária poderá instalar até 14.700 (quatorze mil e setecentos) novos totens indicativos de parada de ônibus, sem exploração publicitária, e até 7.500 (sete mil e quinhentos) novos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, independentemente de exploração publicitária, sem prejuízo de alterações admitidas na legislação aplicável.
 - 2.1.6.1. Os equipamentos existentes, abrigos e totens, deverão ser substituídos na sua totalidade.
- 2.1.7. Visando a melhoria da prestação dos serviços, objeto deste Contrato de Concessão, a Concessionária poderá propor a substituição dos totens por abrigos, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação da São Paulo Obras – SPObras.
- 2.1.8. Fica garantido à Concessionária o direito de executar as atividades de instalação dos mobiliários urbanos, conforme o plano de implantação e cronograma apresentados em sua Proposta Comercial.
- 2.1.9. Os abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno.
- 2.1.10. No painel publicitário, cujas dimensões estão fixadas no Anexo 1 - Termo de Referência, as mensagens publicitárias divulgadas atenderão à legislação e às normas dos órgãos competentes, vigentes à data de assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.1.11. A Concessionária poderá, mediante prévia autorização do Poder Concedente, explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à Concessão, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do Contrato de Concessão. As

receitas adicionais deverão ser compartilhadas com o Poder Concedente, observadas as regras previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

- 2.1.12. Não se consideram receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as receitas decorrentes da exploração publicitária, as quais constituem a remuneração principal da Concessionária.
 - 2.1.13. O prazo para a realização dos serviços de manutenção corretiva será estabelecido, de comum acordo entre as partes, conforme cada situação fática evidenciada, levando-se em consideração a natureza do dano e o risco à segurança dos usuários do sistema de transporte público de passageiros e, ainda, os prazos estabelecidos no Anexo 1 - Termo de Referência e o Plano de Manutenção, apresentado pela Concessionária, em sua Proposta Técnica.
 - 2.1.14. A Concessionária deverá substituir o mobiliário urbano, quando os danos existentes nos equipamentos já instalados não forem passíveis de correção por outros meios de reparação.
 - 2.1.15. A manutenção corretiva também compreende as atividades de substituição, ao longo do período da Concessão, do mobiliário urbano já instalado pela Concessionária.
 - 2.1.16. A Concessionária fica obrigada a assumir, com exclusividade, a manutenção e conservação dos 6.500 (seis mil e quinhentos) abrigos em ponto de parada de ônibus e nas estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como, dos 12.500 (doze mil e quinhentos) totens indicativos de parada de ônibus existentes, na data da assinatura do Contrato de Concessão, até que sejam substituídos pelos novos equipamentos, nos termos e condições da proposta apresentada.
 - 2.1.16.1. A Concessionária deverá remover e substituir todos os abrigos em ponto de parada de ônibus e em estações de embarque e desembarque de passageiros, bem como os totens indicativos de parada de ônibus existentes.
 - 2.1.16.2. A Concessionária não poderá explorar propaganda nos abrigos em ponto de parada de ônibus, nas estações de embarque e desembarque de passageiros e nos totens indicativos de parada de ônibus existentes.
- 2.2. Esta Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. Os serviços de manutenção e conservação dos abrigos, estações de embarque e desembarque e totens existentes, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de novos totens e novos abrigos ou em estações de embarque e desembarque, com exclusividade na exploração publicitária, objeto deste contrato de concessão, serão prestados sob o regime de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso do bem público, regida pela Lei Federal Nº 8.987/95, pela Lei Municipal Nº 15.645/11 e pelo Decreto Municipal Nº 52.933/12, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de início da prestação de serviços relativos à limpeza, manutenção e conservação dos abrigos, das estações de embarque e desembarque e dos totens existentes será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.
- 4.2. O prazo de início da implantação dos novos abrigos, das novas estações de embarque e desembarque e dos novos totens será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.
- 4.3. O prazo total de implantação dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros e em estações de embarque e desembarque e dos totens indicativos de ponto de parada de ônibus, previstos na Proposta Técnica apresentada pela concessionária, será de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses.
- 4.4. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, bem como, para a amortização total dos investimentos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
 - 4.4.1. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo legal, devendo a prorrogação, em todas as hipóteses, ocorrer por ato justificado do Poder Concedente, lastreado no interesse público, mantidas as contrapartidas oferecidas pela Concessionária, e mediante requerimento de prorrogação elaborado por uma das Partes, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término deste Contrato.
 - 4.4.2. A prorrogação de que trata o item 4.4.1 não tem qualquer relação com eventuais extensões do prazo contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
 - 4.4.3. O prazo da Concessão previsto no item 4.4 poderá ser estendido ou reduzido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quando isso se mostrar mais vantajoso ao interesse público, previamente justificado pelo Poder Concedente, em especial, quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de utilidade pública.

- 4.4.4. A extensão do prazo de vigência do Concessão de Concessão, como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, não será considerada como prorrogação, nos termos do item 4.4.1.
- 4.5. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer mensalmente, no prazo estabelecido no cronograma apresentado na Proposta Comercial da Concessionária, em caráter improrrogável, excetuadas as hipóteses seguintes:
- I. alteração do projeto ou especificações, pela SPObras;
 - II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do Contrato de Concessão;
 - III. interrupção da execução do Contrato de Concessão ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da SPObras, acompanhada da correspondente motivação fundada no interesse público;
 - IV. impedimento de execução do Contrato de Concessão, por fato ou ato de terceiro ou força maior, reconhecido pela SPObras, em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente;
 - V. omissão ou atraso de providências, a cargo da SPObras, que resulte no impedimento ou retardamento na execução do Contrato de Concessão, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente.
- 4.6. A substituição do mobiliário urbano, equipamentos e demais instalações a serem realizadas pela Concessionária deverá atender aos aspectos de segurança, sustentabilidade, salubridade, bem como rapidez e eficiência na sua consecução.
- 4.6.1. Os equipamentos atualmente instalados serão transferidos à Concessionária, no ato da assinatura deste Contrato.
- 4.6.2. A substituição e remoção dos equipamentos existentes são de inteira responsabilidade da Concessionária.
- 4.7. O Poder Concedente realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

